



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.209

DE 10 DE JULHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura 21.9.2014 no período de 10/07/14 a 15/10/14 em Goiás de 10 de Julho de 2014

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Inêz Maria de Jesus, e dá outras providências.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Goianésia, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente à **Inêz Maria de Jesus**, conforme segue:

I – O lote 09 da quadra 67, com área de 250,00 m², do Setor Negrinho Carrilho II, tendo 11,98 metros de frente pela Rua 17; com 11,96 metros de fundos dividindo com o remanescente da APM 02; do lado direito com 20,87 metros, dividindo com o lote 10; e do lado esquerdo com 20,87 metros dividindo com os lotes 07 e 08. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº r-1-25.265, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

II – Um terreno com a área de 56,00 m² (cinquenta e seis metros quadrados), tendo 7,00 metros de frente pela Avenida Contorno; do lado direito com 8,00 metros dividindo com APM; e do lado esquerdo com 8,00 metros, dividindo com parte do mesmo lote, destacado de uma área maior de "Parte do lote 07 da quadra 62, situado no Setor Oeste, desta cidade, com 15,00 metros de frente pela Avenida Contorno; dividindo-se: nos fundos por 15,00 metros com parte do mesmo lote; do lado direito por 22,50 metros, com o lote 06 e, do lado esquerdo por 20,00 metros, com o lote 08". O referido imóvel se encontra registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº R-6-10.941.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei visa à execução de obra de alargamento da Avenida Contorno, no trecho do Setor Oeste no qual localiza-se o imóvel da proprietária particular.

Art. 3º Os imóveis envolvidos na permuta foram avaliados cada um em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) respectivamente, conforme Laudos da Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 3.835, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras públicas e seus registros imobiliários correrão por conta do Município de Goianésia, além de ficar isento o particular do recolhimento do ITBI.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze (10.07.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal